



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão nº: 009/2018

Processo : 010/2018

Objeto: Contratação de Empresa especializada visando a prestação de serviços através de orientadores de público durante o Carnaval 2018

PREÂMBULO

No dia 01 de Fevereiro de 2018, partir das 09:00 horas, reuniram-se no Salão de reuniões da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, sita à Rua Professora Carolina Fróes, 321, Centro, a Pregoeira, CRISTIANE BRAZ D ALVES, e a Equipe de Apoio, Senhores DARCY ROBERTO IGNACIO, DIDEROT CAMARGO NETTO, designados pela Portaria nº 11.365 de 02 de janeiro de 2018, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CRENCIAMENTO

REPRESENTANTES

EMPRESAS

EMPRESAS CRENCIADAS

ANDRE CHRISTIANO RIGO LUGAS

STAFF LUXE EIRELI EPP

CAIO VINICIUS BARCELOS

CAIO VINICIUS BARCELOS ME

EDUARDO PERINI JUNIOR

EDUARDO PERINI JUNIOR ME

THIAGO ALVES DA SILVA

PEDRO ALVES DA SILVA ME

VICTOR AUGUSTO MAGARIAN SILVA

TWENTY ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA EP

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu as Declarações dos Licitantes de que atendem plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo desclassificado as propostas desconformes e selecionados entre os Autores das demais, os Licitantes que participarão da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13940.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A seqüência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Item: 001.00 Encerrado

Fase : Propostas

STAFF LUXE EIRELI EPP	180,0000	28,66%	10:01:41	Não Selecionada
PEDRO ALVES DA SILVA ME	172,0000	22,94%	10:01:56	Não Selecionada
TWENTY ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA	157,0000	12,22%	10:03:23	Selecionada
CAIO VINICIUS BARCELOS ME	141,7000	1,29%	10:02:19	Selecionada
EDUARDO PERINI JUNIOR ME	139,9000	0,00%	10:02:05	Selecionada

Fase : 1a. Rodada de Lances

TWENTY ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA	157,0000	10,80%	10:03:52	Declinou
CAIO VINICIUS BARCELOS ME	141,7000	0,00%	10:03:58	Declinou

Fase : Negociação

EDUARDO PERINI JUNIOR ME	139,0000	0,00%	10:04:50	
EDUARDO PERINI JUNIOR ME	139,0000	0,00%	10:14:01	Inabilitado
CAIO VINICIUS BARCELOS ME	141,7000	0,00%	10:21:51	Inabilitado
TWENTY ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA	157,0000	0,00%	12:10:04	Inabilitado
PEDRO ALVES DA SILVA ME	155,0000	0,00%	13:32:00	
PEDRO ALVES DA SILVA ME	155,0000	0,00%	13:44:29	Vencedor

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
Item: 001.00 Encerrado		
EDUARDO PERINI JUNIOR ME	139,9000	1º Lugar
CAIO VINICIUS BARCELOS ME	141,7000	2º Lugar
TWENTY ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA EPP	157,0000	3º Lugar
PEDRO ALVES DA SILVA ME	172,0000	4º Lugar
STAFF LUXE EIRELI EPP	180,0000	5º Lugar

==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

ITEM	EMPRESA	MENOR PREÇO	VALOR NEGOCIADO	SITUAÇÃO
001.00	EDUARDO PERINI JUNIOR ME	139,9000	139,0000	Preço Aceitável - Inabilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

001.00	CAIO VINICIUS BARCELOS ME	141,7000	141,7000	Preço Aceitável - Inabilitado
001.00	TWENTY ESTRUTURAS E EVENTOS LT	157,0000	157,0000	Preço Aceitável - Inabilitado
001.00	PEDRO ALVES DA SILVA ME	172,0000	155,0000	Vencedor

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope do Licitante que apresentou a melhor oferta, **EDUARDO PERINI JUNIOR ME**, e analisados os documentos de habilitação, constatou-se que a Empresa não apresentou o documento para atendimento ao item **8.1.4 “a” (Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes ao objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado ou declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado)**, sendo, portando, declarada **INABILITADA**.

Destarte, a Pregoeira deu prosseguimento no certame de acordo com o disposto no item 9.19 do edital.

Assim, aberto o 2º Envelope do Licitante que ficou como 2º colocado, **CAIO VINICIUS BARCELOS ME**, e analisados os documentos de habilitação, constatou-se que a Empresa não apresentou o documento para atendimento ao item **8.1.4 “a” (Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes ao objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado ou declaração expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado)**, sendo, portanto, declarada **INABILITADA**.

Mais uma vez, a Pregoeira deu prosseguimento no certame de acordo com o disposto no item 9.19 do edital.

A Pregoeira passou assim a abertura do envelope do Licitante que ficou como 3º colocado, **TWENTY ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA EPP**, e após análise de rotina dos documentos de habilitação foi constatado que o mesmo apresentou os documentos abaixo relacionados, com suas datas de validade vencidas:

- **8.1.2 b.(2)** Fazenda Estadual, em relação aos Tributos Estaduais, da sede ou do domicílio do licitante; **vencida em 29/11/2017**.
- **8.1.2 b.3)** Fazenda Municipal – Certidão Mobiliária, em nome da empresa proponente, expedida pela Prefeitura da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor na data de abertura do Envelope 02, **vencida em 31/05/2017**
- **8.1.2 c)** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor; **vencida em 28/11/2017**.

Em atenção ao princípio da economia e celeridade processual, a Pregoeira realizou consulta aos sítios eletrônicos da internet dos órgãos que emitem as referidas certidões. Foi possível emitir as certidões relativas à Fazenda Estadual e FGTS. Contudo, em relação à certidão Municipal, a Certidão não é mais emitida no sítio da Prefeitura de Sorocaba (tal informação foi confirmada em contato telefônico, na seção de dívida ativa, pelo funcionário Bruno, através do fone (15) 3238 2100).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

Nesse momento foi informado ao representante da empresa que a sessão seria suspensa, deferindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da referida documentação, em cumprimento ao Item 8.1.9. do Edital, a saber:

8.1.9 – “Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”

Passada a palavra aos licitantes presentes na sessão, o representante da empresa **TWENTY ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA EPP** informou que “entrou em contato com proprietário da empresa, que se dirigiu à sede da Prefeitura de Sorocaba, tendo sido cientificado que sua certidão só poderá ser emitida no mínimo de 05 (cinco) dias úteis a contar do efetivo pagamento do débito. Diante dessas alegações, nossa Empresa resolve abrir mão dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, (Direito de regularizar posteriormente sua documentação), tendo em vista que a Empresa não realizou ainda o pagamento dos débitos junto a Prefeitura Municipal de Sorocaba. Diante desse cenário a Certidão não poderia ser emitida em tempo hábil, tendo em vista a data do Evento”.

Foi solicitado pela Pregoeira que o representante colocasse em termos sua opção por não utilizar o prazo previsto em lei, sendo que a solicitação foi por ele atendida, fazendo parte integrante dessa ata suas razões.

Impende consignar ainda que devido à proximidade do evento, a prorrogação do prazo estabelecido no item 8.1.9 do Edital não se torna conveniente e oportuna à municipalidade conceder a referida prorrogação, considerando o interesse público envolvido no caso em tela que, sem esses orientadores fatalmente o evento do Carnaval não poderá ser realizado, que Águas de Lindóia é uma cidade cuja economia esta assentada no turismo e não contar com esse festejo ocasionará uma diminuição dos turistas que se deslocarão para outras cidades que possam atender suas expectativas; importante salientar ainda que o Carnaval é um evento tradicional e faz parte do calendário de eventos do município, realizado há muitos anos na cidade, o evento visa dar entretenimento aos munícipes e turistas, fomentando o comércio local, turismo e desenvolvimento cultural e, sem a realização desse evento, ocasionará a diminuição desses turistas, causando uma queda de receita para o município como um todo.

Assim, com o auxílio da Empresa que presta Assessoria à municipalidade, a Pregoeira e a Equipe de Apoio resolvem por aceitar o pedido do representante de não gozar dos benefícios de regularização posterior dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, considerando que o prazo previsto na LC 123/06 para regularização da documentação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa é um direito facultado às ME's e EPP's e em sendo um direito, a mesmo tem o condão de não fazer uso do mesmo, dando sequencia ao certame com a negociação de valores com o 4º colocado e abertura de seu envelope habilitação, conforme disposto no item 9.19 do edital.

A Pregoeira passou assim a abertura do envelope do Licitante que ficou como 4º colocado, PEDRO ALVES DA SILVA ME, e após análise dos documentos de habilitação foi constatado que o mesmo apresentou a documentação vencida referente aos itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

- **8.1.2 b.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União; **vencida em 16/08/2017**
- **8.1.2 b.3)** Fazenda Municipal – Certidão Mobiliária, em nome da empresa proponente, expedida pela Prefeitura da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor na data de abertura do Envelope 02. **vencida em 19/05/2017**

Em atenção ao princípio da isonomia e ao princípio da economia e celeridade processual, a Pregoeira realizou consulta aos sítios eletrônicos da internet do órgão que emite a certidão Federal. Não foi possível emitir a certidão relativa à Fazenda Federal. Em relação à Certidão Municipal, o representante da empresa PEDRO ALVES DA SILVA ME, pediu a palavra na sessão, e informou que quanto a Certidão Municipal, não foi possível emitir pelo site da Prefeitura, contudo deu entrada no setor de Protocolo e arquivo, nesta data, e obteve a Certidão, aproveitando assim a oportunidade para apresentar a referida Certidão. A fim de obter a regularidade exigida no certame, solicita a juntada aos autos dos comprovantes dos pagamentos dos débitos junto a Fazenda Federal realizado no dia 30/01/2018, e que aguarda a emissão da referida Certidão pela Receita Federal, que deverá ocorrer antes do prazo estipulado na Lei Complementar.

Assim, a Pregoeira e Equipe de Apoio, concede o prazo estipulado no item **8.1.9** do Edital, para a regularização da referida documentação.

Assim sendo, a administração busca de maneira eficaz solucionar os problemas relacionados no dia-a-dia, de acordo com os princípios norteadores de uma administração pública, em relação aos particulares (fornecedores), tendo a administração como uma de suas prerrogativas, o dever de atuar em favor do interesse público coletivo.

Cabe citar ainda o princípio da supremacia do interesse público, sempre que houver conflito entre um interesse individual e um interesse público coletivo, deve prevalecer o interesse público coletivo.

Entendemos ainda que em qualquer procedimento licitatório visamos buscar a oferta mais vantajosa para a Administração Pública, porém, tal fato não pode ensejar a inobservância dos demais princípios que norteiam o processo licitatório. Sendo ainda que o art. 37 da Constituição Federal, inciso XXI, assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes e o art. 3º da Lei nº 8.666/93, estabelece que o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio da isonomia e deve ser processado e julgado em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a fim de que todos recebessem o mesmo tratamento perante a Administração Pública, sem favoritismo ou rigor excessivo.

Cabe esclarecer que a priori o Edital deve estabelecer as normas e condições necessárias e indispensáveis para a habilitação das licitantes e, conseqüente verificação de sua aptidão para fornecer ao órgão público, dentro dos parâmetros legais. Cabendo à municipalidade julgar quais os critérios estabelecidos em Leis Especiais devem ser adotados e as formas de se exigir tais critérios, a fim de preservar o caráter competitivo do certame, sem contudo comprometer a qualidade dos serviços oferecidos.

Esta Municipalidade ao estabelecer as condições de participação nos certames licitatórios norteia-se pelos princípios legais. Portanto, ao estabelecer as normas e descrições contidas no instrumento convocatório esta Administração tem por escopo garantir um padrão mínimo de qualidade ao serviço licitado, e, sobretudo, que não onere os cofres públicos atendendo ao princípio da economicidade, sem, contudo, restringir a participação de licitantes no certame.

